



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 136/2019

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora FERNANDA GALDINO DA ROCHA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Fernanda Galdino da Rocha, classificada no Pregão Presencial n.º 136/2019, processo n.º 5157/2019, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 04/11/2019, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CADELAS DE PORTE MÉDIO, EM IDADE REPRODUTIVA, DE RUA E SEMIDOMICILIADAS, COM PÓS-OPERATÓRIO**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2019 e será informado no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.4 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.5 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.6 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.



3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada à publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 136/2019, Processo n.º 5157/2019, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 136/2019 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

7 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

7.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

7.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;



7.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

7.5.4 - Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

7.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

7.5.6- Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

7.5.7- Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

7.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo **CONTRATANTE** a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 5751/2019.

9.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais



será considerado como inexecução contratual.

9.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, visando atender suas necessidades.

10.5 - A cada serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

10.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

10.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a prestação de serviços ocorrerá no endereço que por este for indicado.

10.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

10.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 05 de *NOVEMBRO* de 2019.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes





Representante Legal do Município de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3169 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 11/04/11

RUBRICA E MATRÍCULA

Empresa: FERNANDA GALDINO ROCHA-ME

FERNANDA GALDINO ROCHA

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
11/04/11
MAY 11 09:02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMPA * Fls. 06
PROCESSO: 5152/19
23/07

Paty do Alferes, 25 de Junho 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA 124/2019

1- DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de esterilização cirúrgica de cadelas de porte médio em idade reprodutiva de rua e semidomiciliadas com pós-operatório, através da técnica cirúrgica de ovariossalpingohisterectomia (OSH), sob registro de preço, para atendimento pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para atendimento à Lei nº 1744 de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos no município de Paty do Alferes e dá outras providências, através do método de castração cirúrgica, em cadelas de porte médio de rua ou semidomiciliadas, em idade reprodutiva.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, composta de toda infraestrutura necessária para realização dos procedimentos e do pós-operatório, conforme memorial descritivo em anexo.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de atestado ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
4.2. Registro do responsável técnico no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, em plena validade.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A quantidade de animal a ser castrada em período de 12 meses, perfaz uma estimativa de 400(quatrocentos) animais.
5.2. Vale ressaltar que este quantitativo é estimado, ou seja, pode existir variação mensal no serviço a ser contratado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMPA - Fls.	07
PROCESSO N°	SAS 7 19
	9-11 107

- 6.1.1. Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;
- 6.1.2. O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos dos serviços municipais serão realizados por funcionário do Setor de Vigilância Sanitária e pela Divisão de Zoonoses.
- 6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.1.4. Efetuar pagamento à contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme nota fiscal.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. As obrigações da contratada encontram-se explícitas em memorial descritivo advindo da Divisão de Zoonoses, em anexo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30(trinta) dias, depois da efetiva prestação de cada serviço, contra a apresentação da competente Nota Fiscal.


Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 1496/02

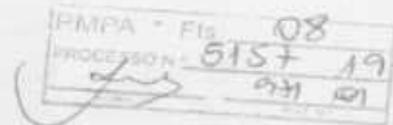
Fabiana Cerqueira da Silva Abreu
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 1496/02

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





ANEXO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigilância Ambiental em Saúde

Memorial Descritivo

Compra de serviços veterinários, para atendimento à Lei no 1744 de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos no município de Paty do Alferes e dá outras providências, através do método de castração cirúrgica, em cadelas em idade reprodutiva de rua e semidomiciliadas.

OBJETIVO: Esterilização cirúrgica de Cadelas em idade reprodutiva de rua e semidomiciliadas com pós-operatório.

TÉCNICA CIRÚRGICA: ovariosalpingohisterectomia (OSH).

NÚMERO DE ANIMAIS: 400 Animais.

Condições gerais

- Os Animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, acompanhado de formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.
- A seleção dos animais a serem castrados é de competência exclusiva da autoridade sanitária responsável pelo serviço de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde. Os animais a serem castrados são cães sem proprietários e animais semidomiciliados (com acesso à rua desacompanhados do proprietário), dando prioridade aos animais localizados juntos às comunidades de baixa renda e de grande concentração populacional.
- A técnica cirúrgica a ser utilizada será a ovariosalpingohisterectomia (OSH), vedada a prática de outros procedimentos veterinários.
- Todos os procedimentos do pós-operatório serão de responsabilidade da contratada.
- O pós-operatório compreende do momento que segue o procedimento cirúrgico até a recuperação total do animal e retirada dos pontos, onde não serão necessários mais cuidados médicos.

Rua Dr. Paralta n° 802 – Centro – Paty do Alferes – RJ CEP-26950.000 – TEL.: (24) 2485-2312
E-mail: denguepaty@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigilância Ambiental em Saúde

- O serviço veterinário contratado deverá dispor de toda infraestrutura necessária à realização dos serviços contratados, incluindo o pós-operatório.
- O serviço contratado deverá ser executado num raio de, no máximo, 4 km de distância contados da sede do licitante.
- Cães com proprietários devem estar em jejum (líquidos e sólidos) prévio de 12 horas em seu domicílio.
- Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, para verificar sua condição de aptos ou não aptos à cirurgia.
- Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor;
- Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário contratado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- Os animais deverão receber, no pós-operatório, medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais;
- A autoridade sanitária terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
- A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 horas do internamento e o animal deverá ser devolvido à Prefeitura, conforme o caso, em no máximo 24 horas após a liberação do animal.
- Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus a Prefeitura e ao proprietário e ou guardião do cão, se for o caso.
- Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o serviço veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato a autoridade

Rua Dr. Peralta n.º 802 – Centro – Paty do Alferes – RJ CEP-26950.000 – TEL.: (24) 2485-2312
E-mail: denguepaty@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsável pelo encaminhamento do cão, bem como disponibilizar o cadáver para necropsia com a mesma agilidade. As necropsias serão encaminhadas a serviços de referência em patologia animal.

- Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, este deverá ser devolvido ao proprietário, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico ou a localidade de onde o animal pertence em casos de animais de rua (sem proprietários).
- O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Contratante, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.
- Os animais que chegarem para a Contratada, acompanhados da ordem de serviço da Secretaria Municipal de Saúde para cirurgia, devem ser internados imediatamente.

Sem mais para o momento.



Atenciosamente,

Paty do Alferes, 28 de junho de 2019.


Johnny Costa

Médico Veterinário / Zoonoses

Mat.:1299/01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5157/2019, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CADELAS DE PORTE MÉDIO, EM IDADE REPRODUTIVA, DE RUA E SEMIDOMICILIADAS COM PÓS-OPERATÓRIO., COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- FERNANDA GALDINO ROCHA- ME, COM TODOS OS ÍTENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3102 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 04/11/19
RUBRICA E MATRÍCULA

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2019


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
04/11/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 136/2019 - PR

Processo Adm. (PA): 5157/2019

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

					<u>(em Reais R\$)</u>				
					<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<u>FERNANDA GALDINO DA ROCHA - ME</u>									
1.	33683 - SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) - Contratação dos serviços de Esterilização cirúrgica de Cadelas em idade reprodutiva de rua e semidomiciliadas com pós operatório, através da técnica cirúrgica Ovariosalpingohisterectomia (OSH). Cadelas de porte médio. MARCA:	SERVIÇO	400	15,03	250,00	100.000,00			
						Total do Fornecedor:	100.000,00		
						Total Geral:	100.000,00		